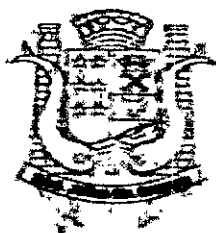


Comun  
APROVADO



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

Lei 328/2014

ASSUNTO Autoriza o Poder Executivo municipal a doar  
Área de terra de sua propriedade ao Fundo de Recreio  
Esportivo - FAR, Administrado pela Caixa Econômica Federal

Projeto de Lei Nº 059/2014



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

**PUBLICADO**

No Journal Folha da Manhã  
em 23/10/2014

LEI Nº. 328/2014.

Responsável  
José Sávio Soares Ferreira  
Secretário de Mesa  
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ  
Mat.: 00281

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.*

*O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**ART. 1º.** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

*I – Área de 120.233,15 m<sup>2</sup> (cento e vinte mil duzentos e trinta e três vírgula quinze metros quadrados), 2,48 alqueires, 12,02 hectare e perímetro de 1517,75, correspondente à parte do imóvel denominado “chácara”, situado no 1º distrito de São João da Barra, imóvel este que possui área total de 124.176,29 m<sup>2</sup>, adquirido pelo Município de São João da Barra por meio de desapropriação, com escritura pública lavrada em 25 de setembro de 2012, Livro 01, folhas 285/286, ato nº 158, nas Notas do Ofício único do Município de São João da Barra, registrada no Livro 2-A, Fls. 300 V, matrícula 284. A área de 120.233,15 m<sup>2</sup> a ser doada possui a seguinte descrição: Do vértice 1 ao ponto 2 com azimute de 43°18'11" e distância de 56,57 m, do ponto 2 ao ponto 3 com azimute de 43°59'44" e distância de 67,85m, do ponto 3 ao ponto 4 com azimute de 42°42'30" e distância de 72,72 m, do ponto 4 ao ponto 5 com azimute de 42°31'45" e distância de 67,59 m, do ponto 5 ao vértice 6 com azimute de 42°53'32" e distância de 108,53 m, do vértice 6 ao ponto 7 com azimute de 314°28'10" e distância de 143,53 m, do ponto 7 ao ponto 8 com azimute de 315°02'35" e distância de 132,05 m, do ponto 8 ao vértice 9 com azimute de 315°45'51" e distância de 118,82 m, que totaliza uma metragem de 767,66 m, confrontando-se com Espólio de Benedito de Almeida Lopes. Do vértice 9 ao vértice C com azimute de 232°33'35" e distância de 0,80 m, do vértice C ao vértice B com azimute de 314°49'04" e distância de 30,00 m, que totaliza uma metragem de 30,80 m, confrontando-se com Parte 1 Desmembrada do imóvel denominado “Chácara”. Do vértice B ao vértice 27 com azimute de 225°01'31" e distância de 118,65 m.*



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

*confrontando-se com a parte 2 a desmembrar do imóvel rural denominado "Chácara" (área remanescente pertencente ao Município de São João da Barra). Do vértice 27 ao ponto 28 com azimute de 212°09'53" e distância de 99,99 m, confrontando-se com a rua Ângelo Antônio Mendonça. Do ponto 28 ao vértice 29 com azimute de 212°38'47" e distância de 63,31m, confrontando-se com a Estrada Pública Municipal SB-12 (antiga Estrada da Pedra). Do vértice 29 ao ponto 30 com azimute de 132°06'57" e distância de 121,25m, do ponto 30 ao ponto 31 com azimute de 132°23'38" e distância de 40,00 m, do ponto 31 ao ponto 32 com azimute de 139°03'01" e distância de 43,60m, do ponto 32 ao vértice 33 com azimute de 144°52'29" e distância de 128,50m, do vértice 33 ao vértice 1 com azimute de 182°50'46" e distância de 104,00 m, que totaliza uma metragem de 437,35 m, confrontando-se com a Estrada Pública Municipal SB-06 (antiga estrada do "mau cabelo"), fechando assim o polígono descrito, com área total de 120.233,15 m<sup>2</sup>. **Confrontantes:** - Do vértice 1 até o vértice 9: Espólio de Benedito de Almeida Lopes; - Do vértice 9 até o vértice B: Parte 1 Desmembrada do Imóvel Rural denominado "Chácara"; - Do vértice B até o vértice 27: Parte 2 à Desmembrar do Imóvel Rural denominado "Chácara" (área remanescente pertencente ao Município de São João da Barra); - Do vértice 27 até o ponto 28: Rua Ângelo Antônio Mendonça; - Do ponto 28 até o vértice 29: Estrada Pública Municipal SB-12 (antiga Estrada da Pedra); - Do vértice 29 até o vértice 1: Estrada Pública Munic. SB-06 (antiga Estrada do "mau cabelo").*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A área de 120.233,15 m<sup>2</sup> a ser doada, pertencente ao imóvel acima descrito, é por esta Lei desafetada de sua natureza de bem público, passando a integrar a categoria de bem dominial.

**ART. 2º.** O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**ART. 3º.** – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**ART. 4º.** – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

**ART. 5º.** – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

**ART. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 21 de outubro de 2014.

**Aluizio Siqueira Filho**  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 21/10/2014  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
PROTOCOLO

Nº 208/14 Fls 13 Veru  
Livro 02 Data 21/10/14

Ofício nº 716/2014

Data: 09 de outubro de 2014.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Comissão de Justiça e Redação  
Em 21/10/2014  
Presidente

APROVADO  
21/10/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

Func. Encarregado

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA  
Prefeito de São João da Barra

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de São João da Barra**

## JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.*".

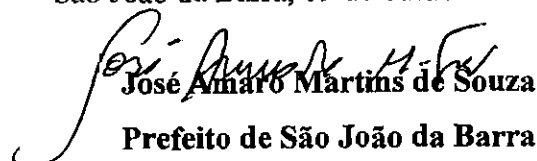
Justifica-se a aprovação do presente projeto de Lei, posto que a doação da área de 120.233,15 m<sup>2</sup> (atualmente pertencente ao Município) ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, possibilitará a construção de moradias destinadas à alienação para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, o que é de grande interesse público.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV –, do Governo Federal, tem transformado o sonho da casa própria em realidade para muitas famílias brasileiras, sendo que, em geral, tal Programa acontece em parceria com estados, municípios, empresas e entidades sem fins lucrativos.

No caso em comento, o Município de São João da Barra está firmando parceria com o Governo Federal, inclusive propondo a doação da referida área (que depende da aprovação do mencionado projeto de Lei), para que tal programa seja desenvolvido em nosso Município, o que beneficiará muitas famílias carentes que possuem o sonho da casa própria.

Assim sendo, contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, neste caso, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa com relação a este Projeto de Lei de grande interesse público, renovando a Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 09 de outubro de 2014.

  
José Amaro Martins de Souza  
Prefeito de São João da Barra



Projeto de Lei nº 59/2014.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**ART. 1º.** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

*I – Área de 120.233,15 m<sup>2</sup> (cento e vinte mil duzentos e trinta e três vírgula quinze metros quadrados), 2,48 alqueires, 12,02 hectare e perímetro de 1517,75, correspondente à parte do imóvel denominado “chácara”, situado no 1º distrito de São João da Barra, imóvel este que possui área total de 124.176,29 m<sup>2</sup>, adquirido pelo Município de São João da Barra por meio de desapropriação, com escritura pública lavrada em 25 de setembro de 2012, Livro 01, folhas 285/286, ato nº 158, nas Notas do Ofício único do Município de São João da Barra, registrada no Livro 2-A, Fls. 300 V, matrícula 284. A área de 120.233,15 m<sup>2</sup> a ser doada possui a seguinte descrição: Do vértice 1 ao ponto 2 com azimute de 43°18'11" e distância de 56,57 m, do ponto 2 ao ponto 3 com azimute de 43°59'44" e distância de 67,85m, do ponto 3 ao ponto 4 com azimute de 42°42'30" e distância de 72,72 m, do ponto 4 ao ponto 5 com azimute de 42°31'45" e distância de 67,59 m, do ponto 5 ao vértice 6 com azimute de 42°53'32" e distância de 108,53 m, do vértice 6 ao ponto 7 com azimute de 314°28'10" e distância de 143,53 m, do ponto 7 ao ponto 8 com azimute de 315°02'35" e distância de 132,05 m, do ponto 8 ao vértice 9 com azimute de 315°45'51" e distância de 118,82 m, que totaliza uma metragem de 767,66 m, confrontando-se com Espólio de Benedito de Almeida Lopes. Do vértice 9 ao vértice C com azimute de 232°33'35" e distância de 0,80 m, do vértice C ao vértice B com azimute de 314°49'04" e distância de 30,00 m, que totaliza uma metragem de 30,80 m, confrontando-se com Parte 1 Desmembrada do imóvel denominado “Chácara”. Do vértice B ao vértice 27 com azimute de 225°01'31" e distância de 118,65 m, confrontando-se com a parte 2 a desmembrar do imóvel rural denominado “Chácara” (área remanescente pertencente ao Município de São João da Barra). Do vértice 27 ao ponto 28 com azimute de 212°09'53" e distância de 99,99 m, confrontando-se com a rua Ângelo Antônio Mendonça. Do ponto 28 ao vértice 29 com azimute de 212°38'47" e distância de*

63,31m, confrontando-se com a Estrada Pública Municipal SB-12 (antiga Estrada da Pedra). Do vértice 29 ao ponto 30 com azimute de 132°06'57" e distância de 121,25m, do ponto 30 ao ponto 31 com azimute de 132°23'38 e distância de 40,00 m, do ponto 31 ao ponto 32 com azimute de 139°03'01" e distância de 43,60m, do ponto 32 ao vértice 33 com azimute de 144°52'29" e distância de 128,50m, do vértice 33 ao vértice 1 com azimute de 182°50'46" e distância de 104,00 m, que totaliza uma metragem de 437,35 m, confrontando-se com a Estrada Pública Municipal SB-06 (antiga estrada do "mau cabelo"), fechando assim o polígono descrito, com área total de 120.233,15 m<sup>2</sup>. **Confrontantes:** - Do vértice 1 até o vértice 9: Espólio de Benedito de Almeida Lopes; - Do vértice 9 até o vértice B: Parte 1 Desmembrada do Imóvel Rural denominado "Chácara"; - Do vértice B até o vértice 27: Parte 2 à Desmembrar do Imóvel Rural denominado "Chácara" (área remanescente pertencente ao Município de São João da Barra); - Do vértice 27 até o ponto 28: Rua Ângelo Antônio Mendonça; - Do ponto 28 até o vértice 29: Estrada Pública Municipal SB-12 (antiga Estrada da Pedra); - Do vértice 29 até o vértice 1: Estrada Pública Munic. SB-06 (antiga Estrada do "mau cabelo").

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A área de 120.233,15 m<sup>2</sup> a ser doada, pertencente ao imóvel acima descrito, é por esta Lei desafetada de sua natureza de bem público, passando a integrar a categoria de bem dominial.

**ART. 2º.** O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**ART. 3º.** – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**ART. 4º.** – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

**ART. 5º.** – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

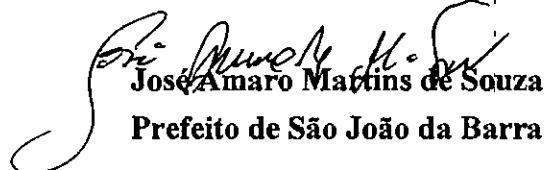
a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

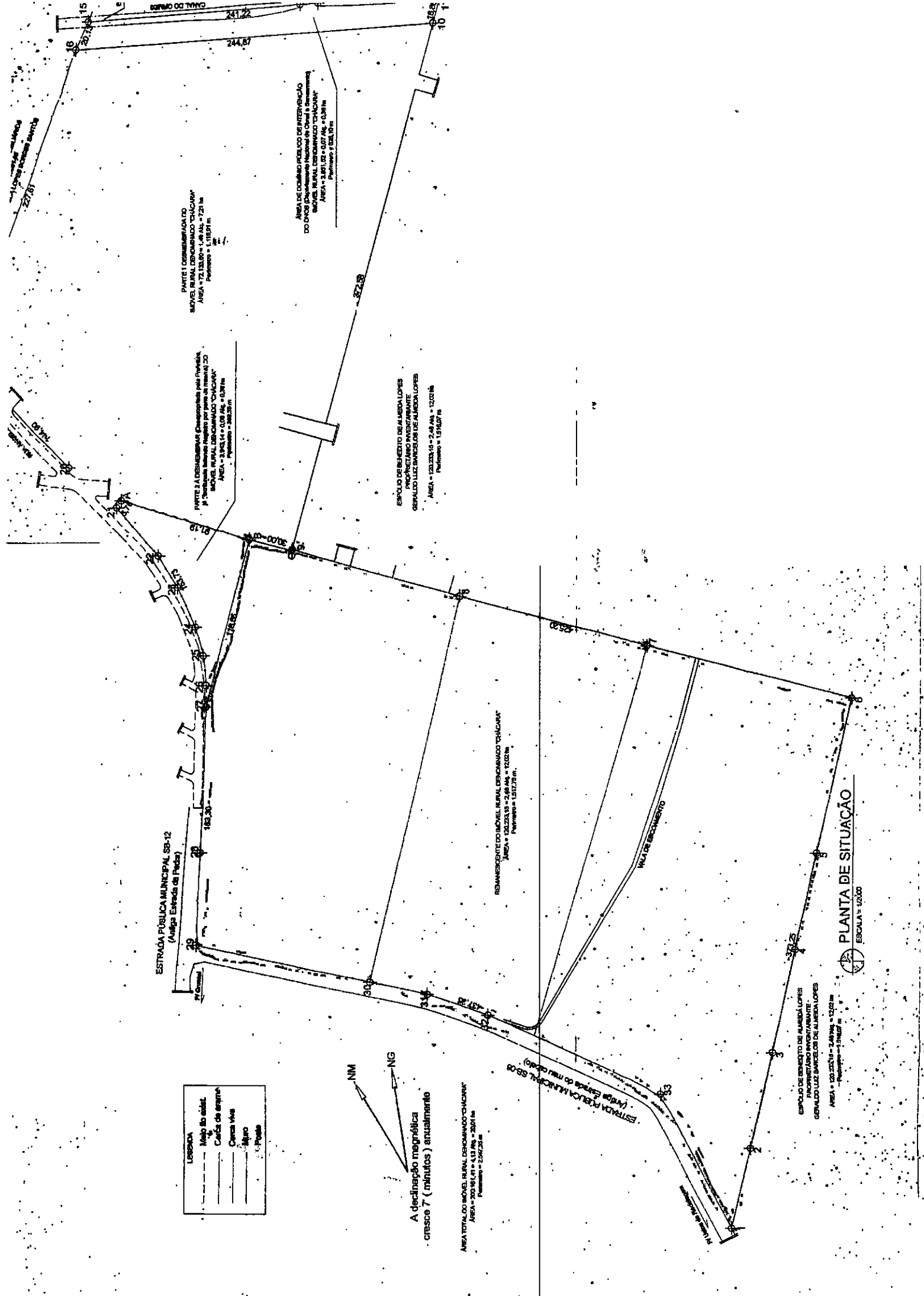
b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

**ART. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 09 de outubro de 2014.

  
**José Amaro Martins de Souza**  
**Prefeito de São João da Barra**



PARTI I DEDIMENADA DO SONEI RURAL DENOMINADO "CHACARA"  
 AREA = 72.132,00 m<sup>2</sup> = 1,48 HA - 721 m<sup>2</sup>  
 Perimetro = 1.115,11 m

AREA DE DOMINIO PUBLICO DE INTERVENCAO DO DNGS (Departamento Nacional de Obras e Servicos)  
 MOVEL RURAL DENOMINADO "CHACARA"  
 AREA = 2.491,32 m<sup>2</sup> = 0,07 HA = 0,39 HA  
 Perimetro = 1.042,10 m

PARTI 2 A DESMEMBRADA COMPARTILHADA pelo Provedor M. BANDEIRA BANDEIRA para o terreno do MOVEL RURAL DENOMINADO "CHACARA"  
 AREA = 3.243,14 m<sup>2</sup> = 0,08 HA = 0,28 HA  
 Perimetro = 940,25 m

ESPOLIO DE BENEITO DE ALMEIDA LOPES PROPRIETARIO INDEFINITAMENTE GERALDO LUIZ BANDEIRA DE ALMEIDA LOPES  
 AREA = 120.223,15 m<sup>2</sup> = 2,49 HA = 12,02 HA  
 Perimetro = 1.516,27 m

REMANESCENTE DO MOVEL RURAL DENOMINADO "CHACARA"  
 AREA = 120.223,15 m<sup>2</sup> = 2,49 HA = 12,02 HA  
 Perimetro = 1.516,27 m

ESPOLIO DE BENEITO DE ALMEIDA LOPES PROPRIETARIO INDEFINITAMENTE GERALDO LUIZ BANDEIRA DE ALMEIDA LOPES  
 AREA = 120.223,15 m<sup>2</sup> = 2,49 HA = 12,02 HA  
 Perimetro = 1.516,27 m

ESTRADA PUBLICA MUNICIPAL SB-12 (Avulga Estrada da Facha)

ESTRADA PUBLICA MUNICIPAL SB-03 (Avulga Estrada do meu dolo)

LEGENDA	
	Meio de abast.
	Cerca de arame
	Cerca viva
	Muro
	Posto



A declinação magnética cresce 7 (sete) minutos anualmente

AREA TOTAL DO MOVEL RURAL DENOMINADO "CHACARA"  
 AREA = 20.945,01 m<sup>2</sup> = 0,47 HA = 201 m<sup>2</sup>  
 Perimetro = 604,24 m

PLANTA DE SITUACAO  
 ESCALA = 1:1000



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*[Handwritten signature]*  
**APROVADO**  
21/10/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

**PARECER CONJUNTO**

**PROJETO DE LEI Nº 059/2014**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 059/2014, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Área de Terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR – Administrado pela Caixa Econômica Federal, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2014

*[Handwritten signature]*  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

*[Handwritten signature]*  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

*[Handwritten signature]*  
Alex Sandro Matheus Firme  
Membro Justiça Redação

*[Handwritten signature]*  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

*[Handwritten signature]*  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

*[Handwritten signature]*  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento